



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parecer Técnico n.º 227/2023
Processo Administrativo: 03803/2022-03A

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Tamig Empreendimentos Imobiliários S/A			CPF/CNPJ: 11.442.516/0001-02						
Endereço: Rua Peçanha, 467, Sala 02, Bairro Carlos Prates									
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.441-078					
Telefone: (31) 99626-6525		E-mail: fabriciajulia.adm@gmail.com cristiano.empresa@live.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Quinhão n° 07-A, lugar denominado Fazenda da Tapera			Área Total (ha): 8,8874 (88.874,08m ²)						
Registro nº: 167305, Livro nº 02, Ficha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem. Localizada na Via 630.			Município/UF: Contagem/ MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		3,354		ha					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,214		ha					
		18		un					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		3,3354		ha		23k		597437	7800530
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,214		ha		23k		597734	7800473
		18		un		23k			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)					
Infraestrutura		Tumulação		3,568					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata Atlântica		FESD		médio		1,320			
Mata Atlântica		FESD		inicial		2,034			
Mata Atlântica		Árvores isoladas		-		0,214			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		322,3852		m ³			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. OBJETIVO

Este Parecer Técnico refere-se ao pedido de supressão de vegetação para regulação topográfica do terreno, necessária para ampliação das áreas destinadas a sepultamento do empreendimento Cemitério Parque Renascer, em uma área de 3,568ha. Deste total, 2,034ha corresponde a fragmento de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração, 1,320ha de FESD em estágio médio e 0,214ha com 18 árvores isoladas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Registro de Matrícula

Imóvel rural medindo 8,8874ha, constituído pelo Quinhão 07-A, no lugar denominado Fazenda da Tapera, sob registro matrícula nº 167.305, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG.

Segundo a matrícula nº 94.944 (matrícula mãe da propriedade), na AV-4 foi firmado termo de preservação de Floresta, na qual a propriedade possui 8,36ha de reserva legal. Essa matrícula foi desmembrada ao longo do tempo, até que chegou-se a matrícula nº 167.305, denominada Quinhão 07-A. A área de supressão localiza-se na reserva legal (RL) da propriedade, a qual já foi solicitada relocação.

O processo de relocação de reserva legal é tratado em parecer específico, porém faz parte do processo de supressão de vegetação.

2.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3118601-8E6C.C217.9366.42F4.AA81.7B2D.9EE0.343E
- Área total: 8,7083ha
- Área de Preservação Permanente: 1,2464ha
- Área Consolidada: 8,6929ha
- Área de Reserva Lega: 0,00ha

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (8,8874haha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (8,7083 hectares).

Apesar do CAR não constar RL na propriedade, sabe-se que parte RL da matrícula mãe matrícula nº 94.944 ainda encontra-se na propriedade, de modo que deverá ser alterado no CAR. Ademais, consta no CAR que que praticamente toda a área está consolidada, o que não é real, uma vez que uma porção da propriedade é ocupada por vegetação e APP. Portanto, o CAR deverá ser retificado.

2.3. Zoneamento

A área situa-se na Bacia da Pampulha, na ZEU-1 (Zona de Expansão Urbana 1), conforme Lei Complementar 082/2010.

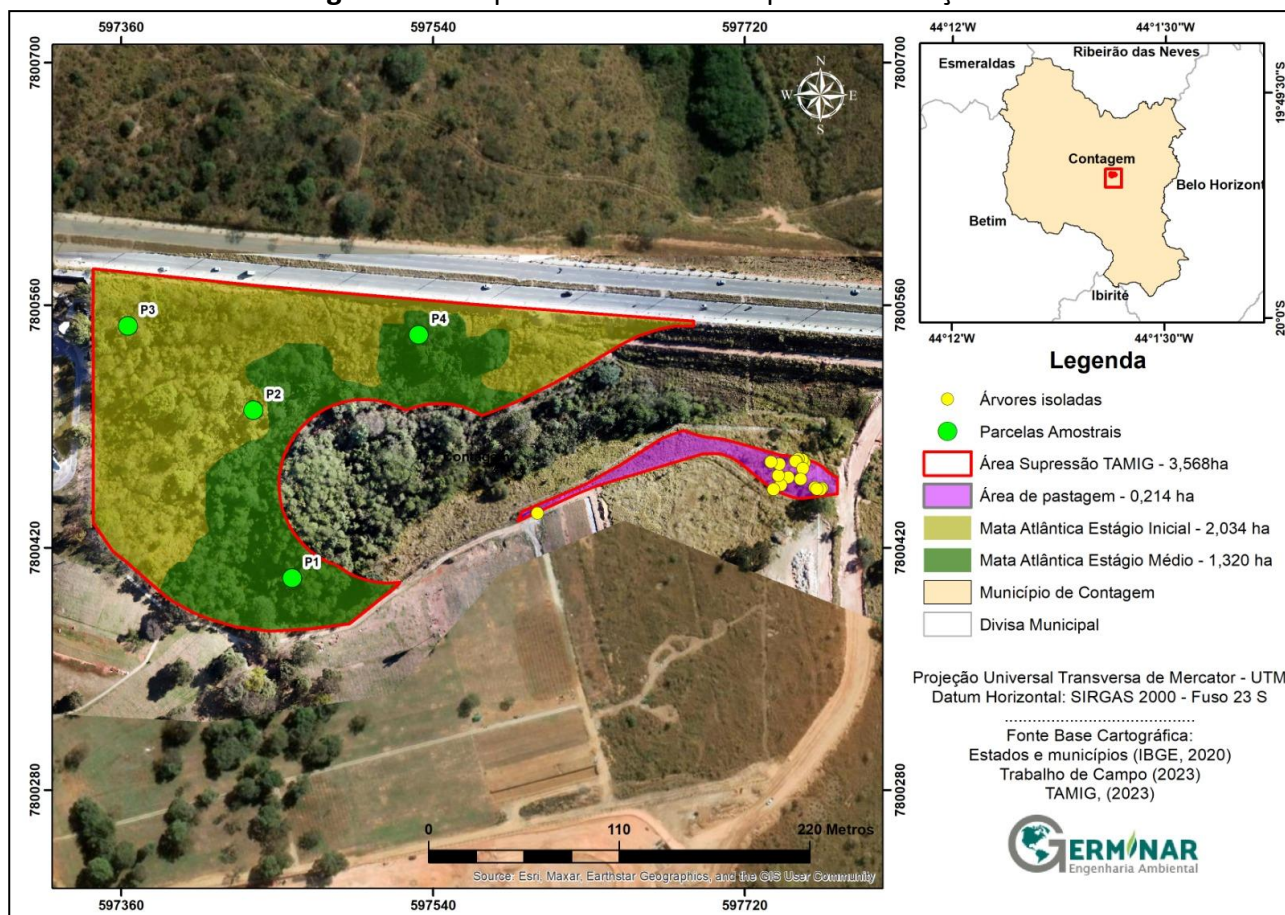


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é de 3,568ha. Deste, 2,034ha corresponde a uma vegetação de FESD em estágio inicial de regeneração, 1,320ha de FESD em estágio médio de regeneração e 0,214ha de pastagem em que foram levantadas 18 árvores isoladas. A Figura 1 apresenta o croqui da área solicitada para intervenção.

Figura 1 – Croqui da área solicitada para intervenção.



Fonte: Germinar, 2023.

3.1. Inventário Florestal

A metodologia utilizada no inventário foi o censo para as árvores isoladas e a amostragem para o fragmento. Foram medidos os indivíduos arbóreos com Circunferência a 1,30m do solo (CAP) maior ou igual a 15,7cm, equivalentes a 5cm Diâmetro a 1,30m do solo (DAP).

A estimativa do material lenhoso foi realizada utilizando-se a equação volumétrica proposta pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995) para matas secundárias, a saber:

$$V_{tcc} = 0,000074 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Em que:

V_{tcc} = Volume total com casca;

DAP = Diâmetro à 1,30m do solo (cm)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

HT = Altura (m)

3.2. Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual, pastagem com árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: baixa/média
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: não inserido
- UC: não inserido

3.3. Vistoria técnica

A vistoria técnica foi realizada em julho de 2023 e constatou que:

3.3.1. Características biológicas

A paisagem do terreno é heterogênea, composta em sua maioria por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração e também áreas antropizadas com árvores isoladas.

A maior porção é ocupada por FESD em estágio inicial de regeneração e ocupa as áreas mais do terreno, onde os solos são mais rasos. O porte das árvores são variáveis, mas em geral apresentam-se baixos e finos e com muitas clareiras.

A FESD em estágio médio de regeneração localiza-se principalmente próximo as nascentes e curso d'água existente no local (e que não sofrerão intervenção), onde os solos são mais profundos e rico em matéria orgânica, a paisagem é mais exuberante, de maior porte.

Também observa-se no local de supressão, algumas porções compostas por árvores isoladas em meio a gramíneas exóticas.

Segundo o inventário apresentado todas as espécies são nativas e frequentemente encontradas em áreas de Cerrado e Mata Atlântica. Alguns exemplos são: *Myrciaria floribunda*, *Terminalia glabrescens*, *Xylopia sericea*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Astronium graveolens*, dentre outras. Foram registradas três espécies ameaçadas de extinção segundo a lista oficial da Portaria MMA 148/2022, a saber: *Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis*, *Plinia edulis*, classificadas como vulnerável. Em relação a espécies protegidas, conforme a Lei Estadual nº 20.308, foi encontrada uma espécie, o *Handroanthus ochraceus*. A tabela a seguir aponta o número de indivíduos ameaçados e protegidos por lei separados por espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tabela 1 – Número de indivíduos por espécie ameaçada e imune na área de supressão

Nome Científico	Local de ocorrência	N ind.	Extrapolação
<i>Cedrela fissilis</i>	censo	1	1
<i>Handroanthus ochraceus</i>	censo	2	2
<i>Dalbergia nigra</i>	amostragem	2	66
<i>Plinia edulis</i>	amostragem	1	50

Figura 2 – A: FESD inicial. B: FESD médio

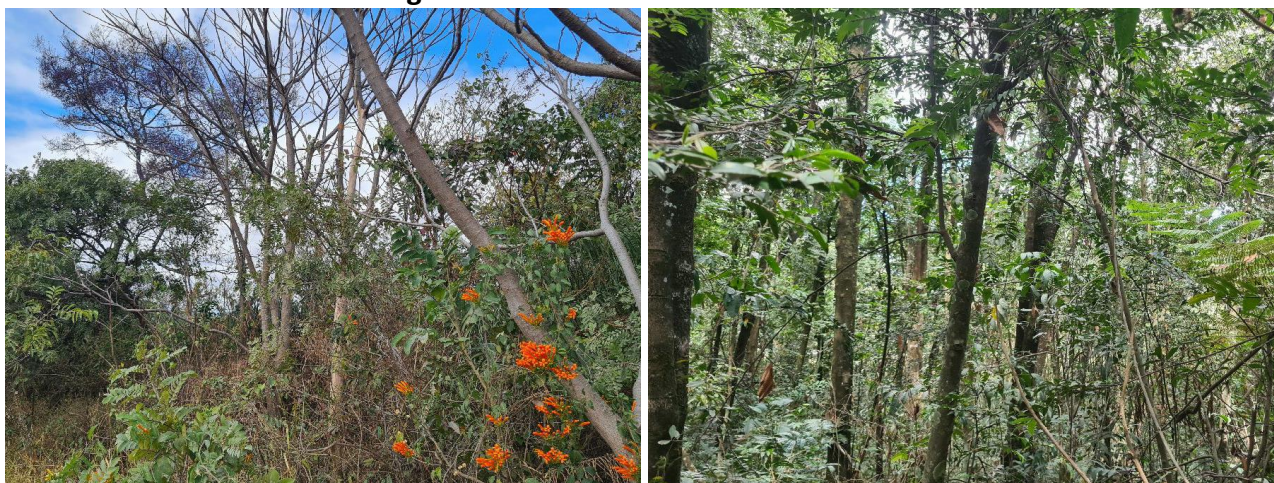


Foto: Semad, 2023.

3.3.2. Características físicas

- Topografia: O relevo da área é plano, e suave ondulado.
- Hidrografia: O empreendimento possui um curso d'água se, nome que deságua no Córrego Tapera e também nascentes. Encontra-se localmente inserido na micro-bacia do Córrego do Tapera, na sub-bacia da Pampulha, Bacia do Rio Velhas, contribuinte do Rio São Francisco.

4. ANÁLISE TÉCNICA

O processo tem como objetivo a supressão de 3,568ha. Deste, 2,034ha corresponde a uma vegetação de FESD em estágio inicial de regeneração, 1,320ha de FESD em estágio médio de regeneração e 0,214ha de pastagem em que foram levantadas 18 árvores isoladas. Além disso, esse processo também analisou a relocação da reserva legal que foi tratada no Parecer Técnico 226/2026.

Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção (*Dalbergia nigra*, *Cedrela fissilis*, *Plinia edulis*), segundo a Portaria MMA 148/2028 e espécie protegida (*Handroanthus ochraceus*) pela Lei Estadual 20.308/2012. Não haverá intervenção/supressão em APP.

Para a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, a Lei 11.428/2006 estabelece restrições para supressão em áreas urbanas, a saber:



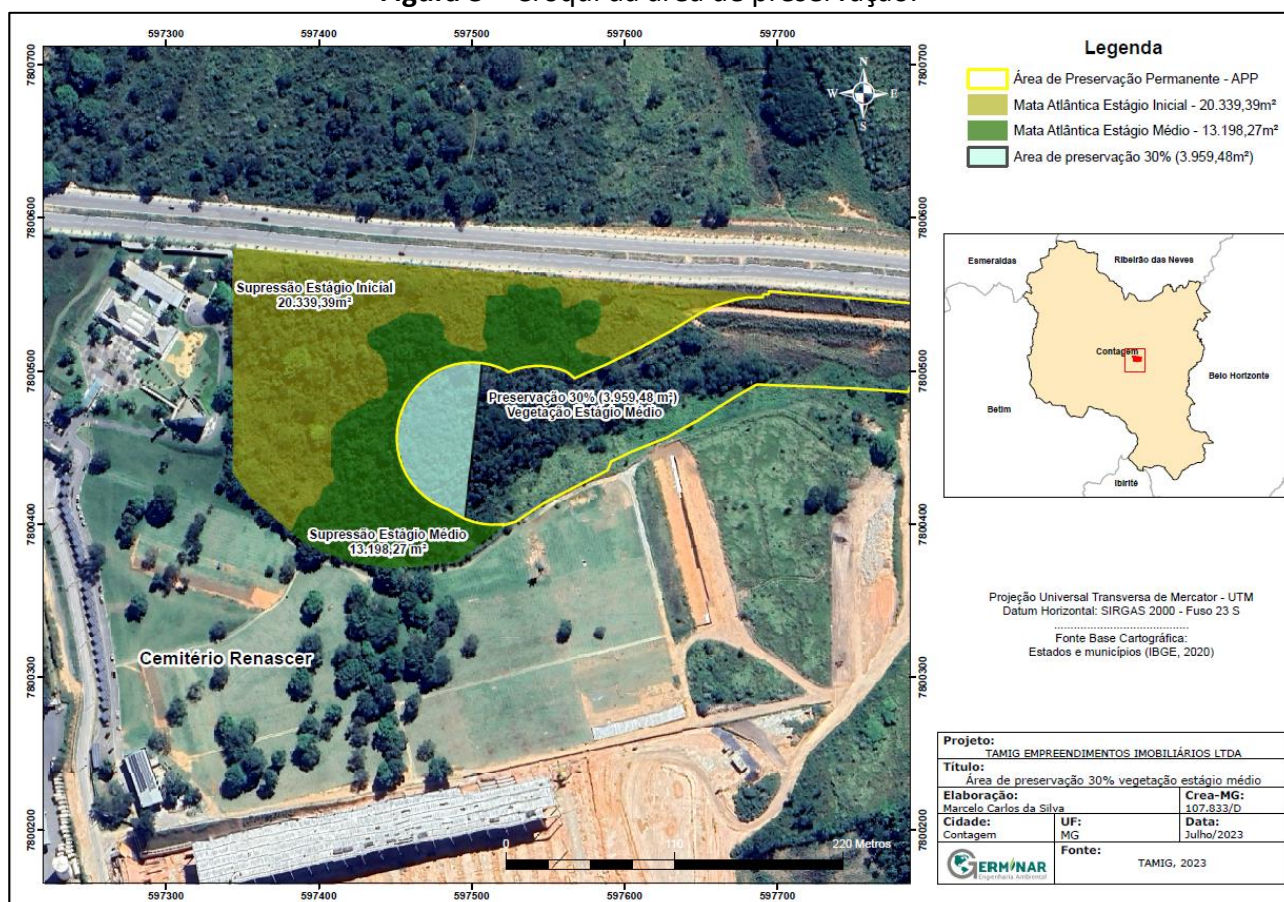
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.”

O total de FESD em estágio médio da propriedade é de 1,320ha. O empreendedor propôs a preservação de 0,396ha (correspondendo a 30% de toda a FESD em estágio médio presente na propriedade). Essa área de preservação deverá ser averbada na forma de servidão ambiental perpétua na matrícula do imóvel e não poderá ser desmatada, antropizada, alterada ou sofrer qualquer modificação. Abaixo croqui da área de preservação (Figura 3).

Figura 3 – Croqui da área de preservação.



Fonte: Germinar, 2023.

Em relação a relocação da reserva legal, segundo a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, a reserva legal poderá ser alterada, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.”

O objetivo do pedido de relocação da reserva legal alvo desse processo é a permuta das áreas entre a Tamig e o Cemitério Parque Renascer, para construção de novos túmulos e continuidades de suas atividades. A área objeto de permuta foi declarada de utilidade pública, por meio do Decreto nº 3.372/1990, com alteração no Decreto nº 1.770/2020 e Decreto nº 10.477/2000. Assim, torna possível sua relocação para outra propriedade.

A reserva legal atual, localizada na Fazenda Tapera, imóvel de matrícula nº 167.305, de propriedade da Tamig Empreendimentos Imobiliários Ltda, possui 8,36ha. Foi solicitada a relocação da 3,568ha (todo a área alvo de supressão) para imóvel de terceiro, de propriedade WJRM Empreendimentos Imobiliários LTDA, sob matrícula 134.408.

Por meio do Parecer Técnico 226/2023, que trata da relocação da RL, foi possível observar o ganho ambiental com a relocação dessa área. Assim, o empreendedor deverá registrar em cartório a relocação da RL, conforme Parecer Técnico 226/2023. **A autorização de supressão somente será emitida após a efetivação da relocação da RL nas matrículas das propriedades.**

A Lei Estadual 20.308/2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de Minas Gerais, o ipê amarelo e o pequi. A supressão somente será autorizada mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando: (i) necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social; (ii) em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído; (iii) em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio. Por situar-se em área urbana, a supressão é passível de autorização, além disso, o local foi declarado de utilidade pública, por meio do Decreto nº 3.372/1990, com alteração no Decreto nº 1.770/2020 e Decreto nº 10.477/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Segundo o art. 26 do Decreto 47.749/2018 a autorização para o corte de árvores isoladas nativas de espécie ameaçada de extinção poderá ser concedida, quando (i) risco iminente de degradação ambiental; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, desde que interessado apresente laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Para as demais espécies e também para o fragmento de FESD inicial, não há nenhum impedimento ou restrição de corte. Assim, observados quesitos técnicos e legais não foi verificada existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. SUPRESSÃO DE FESD EM ESTÁGIO MÉDIO

A supressão está condicionada a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida quando se trata de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme art. 48, do Decreto nº 47.749/2019, a saber:

“Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.”

Essa compensação poderá ocorrer de duas formas: (i) por meio de destinação de área para conservação; ou (ii) destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Isso pode ser observado no art. 49, da legislação mencionada anteriormente.

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

...

Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.

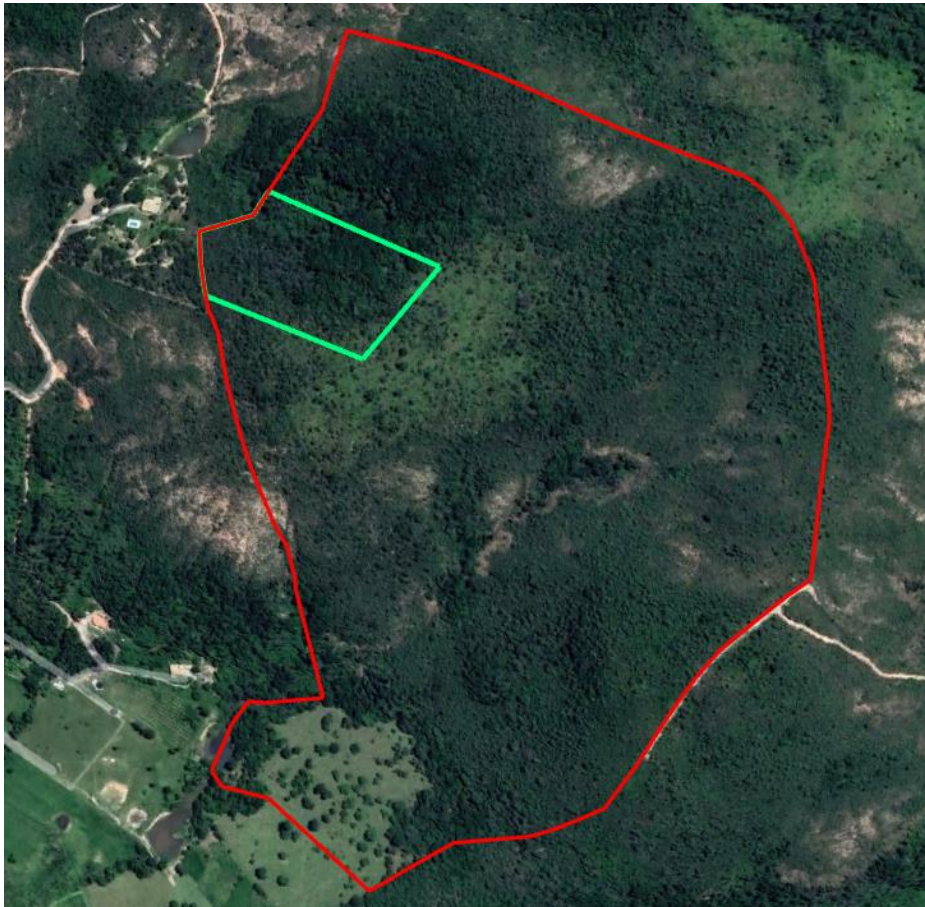
§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.

§ 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.”

A proposta de compensação por intervenção em 1,320ha de FESD em estágio médio foi apresentada pelo empreendedor. O empreendedor optou por destinar, para conservação, uma área de 2,64ha (dobro da supressão) para criação de uma RPPN, conforme croqui da Figura 4.

A proposta de compensação por intervenção é passível de aprovação, na qual o empreendedor deverá prosseguir com a efetivação da criação da RPPN.

Figura 4 – Croqui da área de compensação (em verde).



Fonte: Google Earth, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.2. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNE

Conforme a Lei Estadual 20.308/2012 para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo fica condicionado o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida.

Na área foram registrados 2 ipês na qual o empreendedor propôs a compensação máxima, totalizando um plantio de 10 mudas. Essas serão plantadas na mesma propriedade do local de supressão, em APP.

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) já foi apresentado pelo empreendedor.

5.3. SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

A compensação pela supressão das espécies ameaçadas (*Cedrela fissilis*, *Plinia edulis* e *Dalbergia nigra*) será realizada conforme Decreto nº 47.749. A proporção do plantio está em destaque no texto a seguir, ambas as espécies são classificadas como vulnerável (VU):

“Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;”

Porém, considerando que a espécie de *Dalbergia nigra* e *Plinia edulis* foi registrada na área de fragmento florestal foi realizada a extrapolação para a área como um todo. Assim, o número de mudas para a compensação proposta é a seguinte:

Tabela 2 – Número de indivíduos por espécie ameaçada e imune na área de supressão

Nome Científico	Local de ocorrência	N ind.	Extrapolação	Proporção plantio	Total mudas
<i>Cedrela fissilis</i>	censo	1	1	10	10
<i>Dalbergia nigra</i>	amostragem	2	66	10	660
<i>Plinia edulis</i>	amostragem	1	50	10	500
Total					1170

Essas mudas serão plantadas na mesma propriedade do local de supressão, em APP. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) já foi apresentado pelo empreendedor, porém deverá ser retificado, uma vez que não contemplou a *Plinia edulis* como espécie ameaçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.4. ESPÉCIES COMUNS LOCALIZADAS EM FESD INICIAL E PASTAGEM

A compensação ambiental pela supressão das árvores isoladas e da FESD em estágio inicial será conforme Decreto Municipal 1.030/2008, artigo 4, artigo 14, parágrafo 2º e Tabela de Reposição do Anexo I:

Isoladas

- 15 árvores com altura maior que 3 metros x 10 mudas = 150 mudas

FESD inicial

Como foi realizado a amostragem na área de FESD inicial, para cálculo da quantidade de indivíduos no local, foi realizada uma extrapolação para toda área. Assim, em 0,04ha foram encontradas 56 árvores (retirando as ameaçadas já compensadas), extrapolando para a área de 2,034ha tem-se um total de 2847 indivíduos.

Essa compensação poderá ser na forma de plantio em local indicado pelo empreendedor, ou transformada em serviços ambientais, revitalização de alguma área verde, praça, parque ou outro local proposto pela Superintendência de Praças, Parques e Jardins da SEMAD.

6. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente já recolheu a Taxa de Reposição Florestal e Taxa Florestal.

7. CONCLUSÃO

Após análise e considerando a legislação vigente, a diretoria de Arborização opina pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de 3,568ha, distribuídos em 2,034ha de FESD em estágio inicial de regeneração, 1,320ha de FESD em estágio médio de regeneração e 0,214ha de pastagem em que foram levantadas 18 árvores isoladas, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 322,3852m³ de lenha.

8. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Regularização Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Alterar o PRADA para fins de compensação de árvores imunes e ameaçadas, conforme descrito no item compensação.	30 dias
2	Executar PRADA.	Conforme cronograma do PRADA
3	Realizar manutenção no plantio e apresentar relatórios semestrais de monitoramento com anexo fotográfico verificando a situação do plantio.	Semestralmente por 5 anos
4	Proposta de compensação para indivíduos isolados não ameaçados e da FESD em estágio inicial.	Antes da emissão da autorização de supressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5	Efetivação da criação da RPPN.	90 dias
6	Protocolo em cartório das poligonais e memorial descritivo da reserva legal a ser realocada e da remanescente.	Antes da emissão da autorização de supressão
7	Comprovação da efetivação da relocação da reserva legal (apresentar matrícula das propriedades com a reserva legal realocada e da reserva legal remanescente na propriedade).	Antes da emissão da autorização de supressão.
8	Alteração da RL no CAR após efetivação da relocação da RL na matrícula (tanto da matrícula da propriedade que recebeu a reserva legal realocada, quanto da reserva legal remanescente na propriedade).	Após efetivação da relocação da RL em cartório e antes da emissão da autorização de supressão.
9	Dá destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA

Contagem, 02 de agosto de 2023.

Bianca Massula Santos
Engenheira Florestal – CREA 131719/D
Matrícula 151640-1